



Proposta de Lei n.º 4/XV/1

(Orçamento do Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

#### TÍTULO I

Disposições gerais

#### CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 138.º

Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

As autorizações de residência temporária previstas no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, que sejam emitidas em 2022, são válidas pelo período de um ano contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de igual período.”

Nota Justificativa:

A necessidade de acompanhar a evolução do equilíbrio social da estrutura da sociedade portuguesa obriga a um especial cuidado no que respeita aos prazos atribuídos a autorizações de residência temporária, necessidade que se deve alargar igualmente aos seus prazos de

renovação. Face ao exposto, propomos uma alteração ao artigo n.º 128.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1 que em nosso entendimento melhor acautela a matéria em apreço.

Palácio de São Bento, 11 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa